

DECRETO Nº 13.108 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência através do Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, em 20.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - Em complemento aos atos executivos anteriormente editados, e diante da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública, o Município de Resende estabelece outras medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no âmbito da cidade, nos termos que seguem.

Art. 3º - Fica prorrogado para 15.04.2020, o prazo do Inciso I do artigo 3º, do Decreto 13055, de 13.03.2020, o qual trata sobre as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no município de Resende.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as medidas administrativas decorrentes a fim de proverem os alunos com a alimentação básica nutricional diária visando manter a imunidade, cessando este benefício, conforme data prevista no caput.

Art. 4º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas as atividades no território do município de Resende até o dia 15.04.2020:

I - Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitá-

rios, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II - Atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III - Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do município;

IV - Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V - Banho em lagoa, rio ou piscina pública;

VI - Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

VII - Limitar a 30% a ocupação em hotéis e pousadas no município de Resende, que estão localizados na área central e bairros, considerando que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior dos mesmos devem ser restritos aos hóspedes.

Art. 5º - Manter fechados até 15.04.2020, todos os hotéis e pousadas no município de Resende, que estão localizados nos Distritos e regiões turísticas (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba).

Art. 6º - Manter fechado totalmente o comércio, até 04.04.2020, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população, exceto:

I - Sem aglomeração de pessoas:

- postos de gasolina;
- empresas de alimentação;
- supermercados;
- mercado de pequeno porte;
- açougue;
- aviário;
- padaria;
- hortifrutil;
- oficina mecânica;
- borracharia;
- casa de ração com medicação;
- lanchonetes - após 18 horas com sistema delivery
- salão de beleza e barbearia com atendimento individualizado e hora marcada;
- comércio de insumos agrícolas;
- comércio de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; e,
- transportadoras.

II - Para entrega e retirada no próprio estabelecimento - delivery:

- material de limpeza e higiene pessoal;
- pizzarias;
- restaurante;
- depósito de bebidas para distribuição;
- lojas de autopeças;
- material de construção; e,
- trailers.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o caput aos estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratórios e farmácias, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Manter fechado até 15.04.2020:

I. Praças, parques, quadras e jardins;

II. Estacionamento rotativo no Município, e,

III. Atividades de paraquedismo, bem como atividades de voo livre (parapente, asa delta e planadores), no município de Resende e Distritos.

IV. Mercado Popular; e,

V. Feiras livres.

Art. 8º - Até 15.04.2020, os supermercados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios que tenham autorização deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público

e clientes.

§1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo devem priorizar entregas em domicílio, e devem disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 02(dois) metros.

§3º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§5º - Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados a atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 9º - Mantém suspensas até 15.04.20 as atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões, bem como o pagamento de benefícios sociais sem cartão magnético.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

Art. 10 - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 11 - Manter até 15.04.2020 a redução em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 50% a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação.

Art. 12 - Mantém a proibição até 15.04.2020 do passe livre para os estudantes, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 13 - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

- Março - 120 dias

- Abril - 90 dias

- Maio - 60 dias

- Junho - 30 dias

Art. 14 - Mantém até 15.04.2020, a suspensão dos seguintes procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de Day-Clinic, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos

graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas devem ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 – Mantém a prorrogação de todos os contratos administrativos e de fornecimento, da Administração Direta e Indireta que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando as previsões legais relacionadas à economicidade e o interesse da administração.

Art. 16 - Suspender até 30.04.2020 os prazos dos processos administrativos que demandam necessidades de reuniões resultando em aglomeração, para definição de atos administrativos, exceto em casos que os membros as realizem on-line ou de forma remota.

Art. 17 – Mantém até 15.04.2020, o funcionamento da Prefeitura Municipal de Resende, considerando o Pátio Municipal e demais órgãos externos, ligados à Administração Direta e Indireta, deverá seguir conforme descrito abaixo:

I - Os Responsáveis dividirão suas equipes em dois grupos com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada uma delas;

II - As equipes deverão alternar semanalmente entre si, de maneira que não prejudique o andamento dos serviços.

Parágrafo único – O caput não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - Durante a Situação de Emergência em Saúde, servidores públicos com qualquer tipo de vínculo atuando em áreas essenciais, como os profissionais da Saúde e da Guarda Civil Municipal, deverão continuar exercendo suas atividades normalmente, exceto nos seguintes casos:

I – Servidoras gestantes de alto risco confirmadas por laudo médico ginecologista/obstetra;

II – Servidores com mais de sessenta anos de idade, portadores de doenças crônicas descompensadas mediante laudo do médico assistente;

III – Servidores com atestado médico;

§ 1º – No caso do inciso III serão suspensas até a cessação da licença as seguintes verbas e gratificações que, conforme previsto no Estatuto do Servidor de Resende, que estão atreladas ao efetivo exercício da atividade; observado o parágrafo terceiro abaixo:

a-Vale transporte;

b-Insalubridade;

c-Periculosidade;

d-Atendimento hospitalar;

e-Horário estendido;

f-Adicional noturno;

g-PSF;

h-Gerência de unidade de PSF;

i-Adicional de difícil acesso;

j-Hora extra;

k-Auxílio alimentação;

l-Dobra de carga horária.

§2º – As licenças superiores há quinze dias serão encaminhadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Resende, conforme previsto no Art. 76, parágrafo 2º do Estatuto do Servidor.

§3º – Situações excepcionais deveram ser tratadas diretamente

com o Secretário Municipal de Saúde.

Art.19 - Em qualquer caso, além das medidas estabelecidas neste ato, os estabelecimentos previstos neste decreto devem adotar as providências indicadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 20 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais que possuam atribuição legal para o exercício do Poder de Polícia da Administração.

Art. 22 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 13.073, de 17.03.20, 13.104, de 19.03.20, 13.105, de 20.03.20 e 13.106, de 22.03.20.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.109 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o trabalho social nos programas e ações previstos na Lei Federal nº 11.977/2009 e estipula como objetivo, a criação do Grupo Institucional do Poder Público nos diversos municípios apoiadores – dentre os quais se inclui o Município de Resende;

CONSIDERANDO que o Grupo Institucional do Poder Público deve ser órgão composto por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública e etc.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, composto por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradias, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018, à vista do Processo Administrativo nº 6862/2020.

Art. 2º - O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

Art. 3º - O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Fundação Casa Da Cultura Macedo Miranda;

V- Agência de Meio Ambiente de Resende – AMAR;

VI – Guarda Civil Municipal de Resende;

VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
IX – Superintendência Municipal de Ordem Pública; e,
X- Coordenadoria Municipal de Habitação.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para que os referidos órgãos indiquem os representantes que farão parte do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP.

Art. 5º - As reuniões acontecerão bimestralmente, sendo que as datas e os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.110 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Vivian Aparecida de Paula Pereira**, matrícula nº 23587, ocupante do cargo de Professor Docente I, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do processo administrativo nº 8300/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.03.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13111 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Natalia Negueiros Lopes**, matrícula nº 19425, ocupante do cargo de Professor Docente II, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a vista do processo administrativo nº 5059/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 27.08.2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.112 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, em especial, pelo que dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 010, deu nova redação aos artigos 418 usque 420, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para o mandato de um ano, os membros titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes:

I – Conselheiros Representantes do Município:

a) Titular: Nicole Cristine Renssen, matrícula: 23805, como Presidente; e,

Suplente: Pedro Paulo dos Reis Araújo, matrícula: 24.110.

b) Titular: Vanderlei de Moraes Afonso, matrícula: 22942, como Vice-Presidente; e,

Suplente: Joseana Werneck Alves, matrícula: 22954.

c) Titular: Nahilson Pereira de Araújo, matrícula: 6219; e,

Suplente: Patrícia Elias de Paula, matrícula: 19.069.

II – Conselheiros Representantes dos Contribuintes:

a) Titular: Fabiana Tasca Martinelli Vidal, OAB/RJ 179.537; e,

Suplente: Arthur de Azevedo Duarte Lopes, OAB/RJ 180.073;

b) Titular: Virgínia Maria Perantoni Andrade Alves, OAB/RJ 134.853; e,

Suplente: Adalberto da Silva, CRC/RJ 056734 04;

c) Titular: Irineu Magno Nogueira, OAB/RJ 189.567; e,

Suplente: Pedro Henrique Mota Capistrano, OAB/ RJ 198.627;

III – Representantes da Fazenda Municipal:

a) Titular: Nahilson Pereira de Araújo, matrícula: 6219; e,

Suplente: Jaqueline Castilho Mendonça, matrícula: 15254;

b) Titular: Patrícia Elias de Paula, matrícula: 19069; e,

Suplente: Carla Cristina Silva, matrícula: 19044;

c) Secretária-Geral: Camile da Silva Fonseca, matrícula: 10618.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal